



Câmara Municipal de Volta Redonda

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI CAPEADO PELA MENSAGEM Nº 081/2025

Acrescenta e altera dispositivos na Lei Municipal nº 5.793, de 12 de maio de 2021, para adequá-la à nova redação do art. 149-A da Constituição Federal, dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do artigo 1º, suprime seu Parágrafo Único e acrescenta parágrafos 1º, 2º e 3º, na Lei Municipal nº 5.793, de 12 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída no Município de Volta Redonda a Contribuição para Custeio, Expansão e Melhoria do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos – COSIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023.

§1º A contribuição tem por finalidade custear, expandir e aprimorar os serviços públicos de iluminação e de monitoramento destinados à segurança e preservação de logradouros públicos, assegurada a aplicação integral dos recursos na consecução dessas finalidades.

§2º O serviço de iluminação pública compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens de uso comum do povo, a instalação, manutenção, modernização e melhoramento da rede de iluminação pública.

§3º O sistema de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos compreende o conjunto de equipamentos, câmeras, sensores, softwares, centrais de controle e infraestrutura de dados voltados à vigilância, segurança e proteção de bens, áreas e equipamentos públicos municipais.”

Art. 2º Acrescenta o artigo 1-A, os incisos I, II e III e o Parágrafo único na Lei Municipal nº 5.793, de 12 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º-A Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:



Câmara Municipal de Volta Redonda

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI CAPEADO PELA MENSAGEM Nº 081/2025

I – Custeio: as despesas necessárias à operação, manutenção, conservação, gestão e consumo de energia elétrica dos sistemas de iluminação pública e de monitoramento urbano;

II – Expansão: a ampliação da cobertura dos serviços de iluminação e de monitoramento, incluindo a instalação de novos pontos de luz, postes, luminárias, câmeras, sensores, cabos e demais equipamentos correlatos;

III – Melhoria: a modernização tecnológica, a adoção de soluções sustentáveis e a elevação da eficiência e qualidade dos sistemas de iluminação e de monitoramento, compreendendo, entre outros, a substituição por luminárias de LED, a automação de redes e a integração com centrais de segurança pública e a implantação de sistemas de geração de energia solar (fotovoltaica) voltados à compensação do consumo elétrico do sistema público de iluminação.

Parágrafo Único. Compõe o custo do serviço de iluminação pública e dos sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, as despesas com estudos, projetos, fiscalização, administração, execução, financiamento, além de outros serviços técnicos, bem como as despesas de máquinas, equipamentos, demais elementos e gastos necessários à realização do referido serviço.

Art. 3º Altera o caput do artigo 9º, suprime seu parágrafo único e acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º na Lei Municipal nº 5.793, de 12 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 9º O montante arrecadado da Contribuição para Custeio, Expansão e Melhoria do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos será destinado ao Fundo Especial de Iluminação, vinculado exclusivamente às finalidades previstas nesta Lei.

§1º Os recursos arrecadados mediante a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP poderão ser utilizados, total ou parcialmente, para aquisição, implantação e manutenção de sistemas de geração de energia solar (fotovoltaica), cujo resultado da produção será empregado no abatimento do valor da energia elétrica consumida pelo sistema de iluminação pública municipal.

§2º As economias financeiras decorrentes da compensação de consumo serão integralmente revertidas ao Fundo Especial de Iluminação.

§3º O Fundo Especial de Iluminação fica vinculado à Secretaria Municipal de Serviços Públicos ou outro órgão que vier a sucedê-la.”



Câmara Municipal de Volta Redonda

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI CAPEADO PELA MENSAGEM Nº 081/2025

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar, mediante decreto, os regulamentos, convênios e procedimentos de arrecadação, repasse e fiscalização da COSIP às disposições desta Lei.

Art. 5º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 5.793, de 12 de maio de 2021, permanecem inalterados e em pleno vigor, naquilo que não contrariem o disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2025.

Rodrigo Cezar Furtado de Almeida
Presidente

Welderson Sidney da Silva Teixeira
Relator

Luciano de Souza Portes
Membro